

Proc 1113/23
Wayne



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

RESOLUÇÃO Nº 075, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

**Altera a Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992-
Regimento Interno, e dá outras providencias**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º Adita-se o § 9º ao art. 7º da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 7º...

"§ 9º. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferente, ainda que sucessivas." (AC)

Art. 2º Altera os incisos IX, XIV, XVIII e adita os incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII ao § 2º do art. 20, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno, com as seguintes redações:

Art. 20. A Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciará os trabalhos da reunião ordinária, organizando suas comissões técnicas.

§ 2º. As comissões permanentes são:

- IX - Administração Pública, Relações do Trabalho, com três membros;(NR)
- XIV - Direitos da Criança e do Adolescente, com cinco membros; (NR)
- XVIII - Turismo, com três membros; (NR)
- XXIII - Assistência e Bem Estar Social, com três membros; (AC)
- XXIV - Patrimônio Público, com três membros; (AC)
- XXV - Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Social, com três membros; (AC)
- XXVI - Direito do Idoso, com três membros; (AC)
- XXVII- Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com três membros. (AC)
- XXVIII - Habitação e Regularização Fundiária Urbana, com três membros. (AC)

Art. 3º Altera o § 3º e adita os §§ 8º e 9º ao art. 21 da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno, com as seguintes redações:

Art. 21...

§ 3º Será de dois anos o mandato dos membros das comissões permanentes, podendo, dentro da Legislatura, os mandatos dos mesmos serem prorrogados até que se proceda a sua nova recomposição.(NR)

§8º. Não havendo indicação pelos Líderes, conforme o estabelecido no § 4º deste artigo, no prazo de quinze dias úteis a contar da data da instalação da respectiva sessão legislativa, caberá ao Presidente da Câmara designar os membros de cada Comissão Permanente.(AC)

§9. As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, permanecerá inalterado durante toda a Legislatura.(AC)



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Art. 4º Altera os incisos IX, XIV, XVIII e adita os incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII ao art. 42, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno, com as seguintes redações:

Art. 42. É de competência específica:

" IX - da Comissão de Administração Pública, Relações do Trabalho, opinar sobre:

- a) administração pública direta, indireta ou fundacional;
- b) criação, modificação e extinção de secretaria ou autarquia municipal; criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção de sociedade de economia mista, fundação ou empresa pública;
- c) servidores públicos e seu regime jurídico;
- d) criação, modificação, transformação e extinção de cargos públicos, fixação e alteração da remuneração, vencimentos ou vantagens dos servidores públicos; criação e alteração de carreiras, estabilidade e aposentadoria do servidor público;
- e) regime jurídico único do trabalho; e
- f) matérias relacionadas à prevenção a acidentes de trabalho, podendo receber e encaminhar denúncias e propostas, apresentadas por empregados de qualquer categoria e, ou respectivas entidades representativas aos órgãos competentes pela fiscalização das atividades laborais." (NR)

" XIV - da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente opinar sobre:

- a) matérias relativas da criança, do adolescente;
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relacionadas à ameaça ou violação dos direitos da criança, do adolescente;
- c) fiscalização de programas governamentais ou não governamentais, relativos a proteção dos direitos da criança, do adolescente; e
- d) ações de fiscalização, monitoramento e controle da rede de proteção." (NR)

" XVIII - da Comissão de Turismo opinar sobre:

- a) manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão a atividades relativas ao turismo promovidas pelo Município ou que disserem respeito à participação do Município ou desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Turismo deverá ouvir, pelo menos uma vez por semestre, o órgão municipal encarregado do plano turístico municipal, acompanhando todas as atividades desse órgão em seus diversos campos de atuação."(NR)

"XXIII - da Comissão de Assistência e Bem Estar Social opinar sobre:

- a) materiais que visam reduzir as desigualdades sociais para promover um modo de vida que leve uma condição mais humanitária às camadas mais pobres da população."(NR)

"XXIV - da Comissão de Patrimônio Público opinar sobre:

- a) todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão a atividades relativas ao patrimônio público, promovidas pelo Município ou que disserem respeito à participação do Município ou desta Câmara Municipal."(NR)



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

"XXV - da Comissão do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Social opinar sobre:

- a) todas as proposições e matérias a respeito de programas de incentivo e fomento ao empreendedorismo;
- b) debater políticas públicas e realizar levantamentos e análise sobre experiências empreendedoras; e
- c) matéria que visam reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito."(AC)

"XXVI - da Comissão do Direito do Idoso opinar sobre:

- a) matérias relativas ao idoso;
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relacionadas à ameaça ou violação dos direitos do idoso;
- c) fiscalização de programas governamentais ou não governamentais, relativos a proteção dos direitos do idoso; e
- d) proteção à expressão livre de sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade."(AC)

"XXVII- da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinar sobre:

- a) manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas à Pessoa com Deficiência, em todos seus aspectos;
- b) opinar sobre assuntos referentes à Pessoa com Deficiência, sistema e legislação pertinentes; receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e a colaboração de entidades que se destinam ou estejam relacionadas à causa do deficiente;
- c) acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- d) articular parcerias entre, os Poderes Legislativo e Executivo, e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública através de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- f) fiscalização e acompanhamento dos programas e projetos municipais relativos ao respeito e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- g) promoção e divulgação de programas e ações que garantam à pessoa com deficiência o acesso a todos os sistemas e serviços regulares;
- h) garantir à pessoa com deficiência no sentido de que não seja submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência;
- e
- i) proteção à expressão livre de sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade. (NR)

XXVIII – da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária Urbana, opinar sobre:

- a) temas relacionados à habitação popular;
- b) analisar e acompanhar as políticas fundiárias de caráter urbano;
- c) avaliar a execução e o acompanhamento de políticas habitacionais e fundiárias.

Art. 5º Altera o § 1º do art. 45-B da Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992- Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Art. 45-B...

§ 1º. Através de questão de ordem, solicitada por qualquer liderança, observado o disposto neste artigo, poderá ser determinada a votação imediata de requerimentos, que não estejam seus autores inscritos no Livro específico, passar projetos da 1ª para a 2ª Parte, proceder a inversão de projetos da 2ª Parte da ordem do dia, e inclusão de matérias em Pauta (expediente e 1ª Parte), para deliberação do Plenário. (NR)

Art. 6º. Altera o inciso II do art. 47 da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. ...

II- ordinárias, as realizadas as terças e quartas-feiras, não podendo ser efetuadas mais de uma por dia; excepcionalmente, quando não ocorrer sessões especiais as segundas e quintas-feiras, poderão ser realizadas sessões ordinárias, por determinação da Presidência do Poder Legislativo. (NR)

Art. 7º Alteram os incisos IV e VII, do art. 54, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 54. ...

IV - os Vereadores e Vereadoras, com exceção do (a) Presidente, falarão de pé e somente quando enfermos falarão sentados; exceto se houver solicitação conforme dispõe o inciso II do art. 95. (NR)

VII - ordinárias itinerantes, realizadas em um dos diversos bairros e distritos do Município de Belém, conforme portaria da Presidência da Casa acordado com as lideranças partidárias, definindo dia e local. (NR)

Art.8º Altera o caput do art. 119, da Resolução nº 15/92 - Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 119. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, para que determinada proposição seja logo considerada, em sua discussão e votação. (NR)

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 28 de JUNHO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém


Vereador ALLAN POMBO
1º Secretário


Vereador EMERSON SAMPAIO
2º Secretário